

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

302803948

Anúncio n.º 2586/2010

Processo n.º 120/09.6TBPVL-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Miguel António de Sá Sampaio

O Dr. Herculano José R. Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Miguel António de Sá Sampaio, NIF 218842210, BI — 11328701, Endereço: Vilarinho, Nossa Senhora do Amparo, 4830-000 Póvoa de Lanhoso,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Póvoa de Lanhoso, 15 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *as) Dr(a). Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *as) Maria Isaura Silva Castro*.

302922467

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2587/2010

Publicidade da Prestação de contas administrador (CIRE) nos autos de Insolvência

Insolvência — Processo n.º 4030/08.6TBVFR-D

Insolvente: Francisco Jesus Pereira e Maria Isabel Gomes da Rocha Pereira, (Apresentação)

O Dr. Dr(a). Rui Sanches e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Francisco Jesus Pereira, estado civil: Casado, NIF — 102148333, Endereço: Rua da Ribeira Brava, N.º 24, 1.º Esq., Fiães, 4505-285 Fiães e Maria Isabel Gomes da Rocha Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-01-1957., Endereço: Rua da Ribeira Brava, N.º 24, 1.º Esquerdo, Fiães, 4505-285 Fiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva*, cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Maria Graça Azevedo Duarte*, cargo: Oficial de Justiça.

302910981

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2588/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 4296/09.4TBSTS —

Requerente: José Ferreira (Paciência) & Filhos, L.^{da}
Insolvente: Certimerito — Construções e Decoração, L.^{da}
Certimerito — Construções e Decoração, L.^{da}, NIF — 507999606,
Endereço: Rua de Clichy-Lote 57, Bloco C1, 4780-735 Santo Tirso.
Dr(a). J. Dinis de Almeida, — NIF. 175612390- Endereço: R Sousa Tropa, 70-1.º, 4780-554-Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os do art. 233.º do CIRE.

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

302977507

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2589/2010

Processo n.º 395/10.8TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: HORTITIRSO, L.^{da}

Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-02-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HORTITIRSO, L.^{da}, NIF 508252547, Endereço: Rua do Padroeiro, N.º 589, Burgães, 4780-120 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Manuel Moreira Monteiro, NIF 208873872, Endereço: Rua do Padroeiro, 589, 4780-120 Burgães, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.